



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 108, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 94/2022

**AUTOR: VEREADOR MARCIO COLOMBO
- PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA JOVEM CAPITALISTA QUE
PROMOVE A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E
EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL II VINCULADAS À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Capitalista vinculado à Secretaria da Educação do Município de Santo André.

Art. 2º O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos do ensino fundamental II em Escolas vinculadas à Secretaria da Educação relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 3º O conteúdo do Programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 4º Os temas relacionados a empreendedorismo compreenderão:

- a) Perfil pessoal e vocacional;
- b) Desenvolvimento profissional - escolhas e planejamento;
- c) Oportunidades de mercado - novas tecnologias e criação de nova modalidades de negócios e atividades econômicas;
- d) Mercado de Trabalho;
- e) Inovação;
- f) Gestão de negócios;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- g) Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- h) Noções de ética profissional, compliance e accountability;
- i) Outros temas correlatos;

Art.5º Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

- a) Conceitos básicos de economia;
- b) Orçamento Pessoal e organização financeira;
- c) Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- d) Noções sobre mercado de capitais e investimentos;
- e) Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- f) Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- g) Outros temas correlatos.

Art.6º Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental II serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art.7º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 3202/2022
/IGS

